

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO COM O VENCEDOR DO CONCURSO

IBRACHINA - Instituto Sociocultural Brasil China pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 31.187.277/0001-07, com endereço na Avenida Paulista, 2073 – Cj. 1912, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de sua Ata de Constituição, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado:

[nome do(a) contratado(a)], (qualificação), devidamente inscrito no CPF/MF-CNPJ/MF sob o nº [xxx], com endereço sito na [endereço do contratado(a)], doravante designado simplesmente CONTRATADO(A).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação dos serviços profissionais de arquitetura e urbanismo para a elaboração de Plano de Requalificação Urbanística e Estudo Preliminar do Projeto de Intervenção Urbana, para o perímetros de Requalificação Urbana e Perímetro de Intervenção, sucessivamente, descritos pelo Termo de Referência do Concurso para da área do entorno do Mercado Municipal Paulistano, em razão do(a) CONTRATADO(A) ter se classificado em primeiro lugar no concurso organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/SP.

1.2. São parte integrante deste contrato, incluídos como anexos, o Edital e o Termo de Referência do Concurso Nacional Requalificação Urbana para o Entorno do Mercado Municipal Paulistano e o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023/SMUL, celebrado em 16 de agosto de 2023. entre a SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento de São Paulo, o IAB/SP (Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento São Paulo) e a Associação Escola da Cidade Arquitetura e Urbanismo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ETAPA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE estabelece que para a efetivação da contratação, deverá o(a) CONTRATADO(A) apresentar toda a documentação pertinente, conforme item 19 do edital do Concurso, devidamente assinada, de modo

que, não possuindo os documentos mínimos para a contratação, essa será suspensa para regularização dos documentos, por um prazo de até 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cabe ao(a) CONTRATADO(A) a responsabilidade pela execução e coordenação dos projetos e serviços abaixo discriminados:
Plano de Requalificação Urbanística (Perímetro de Requalificação) e Projeto de Intervenção Urbana (Perímetro de Intervenção).
Subsídios para contratação dos projetos das fases subsequentes.

3.2. Os projetos deverão conter as informações necessárias para a clara compreensão do plano e do projeto apresentados, incluindo o detalhamento de soluções típicas ou relevantes, as especificações de materiais e elementos relevantes, os memoriais descritivos e os quadros de áreas.

3.3. Os produtos apresentados em resposta ao CONCURSO deverão ser revisados a partir das considerações e recomendações da Comissão Técnica da CONTRATANTE designada para avaliar o projeto, bem como, das contribuições obtidas por meio de consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado com a entidade promotora do concurso - IABSP e outros partícipes, mantidas as regulações jurídicas da autoria do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

4.1. Cada etapa abaixo discriminada terá início após expressa aprovação da etapa anterior pela CONTRATANTE.

4.2. Fica estabelecido que a CONTRATANTE pode revisar a proposta vencedora do concurso por até 3 (três) vezes antes do início da próxima etapa, sem que isso incorra em custos adicionais além do valor estabelecido neste contrato.

4.3. As etapas de desenvolvimento dos trabalhos são listadas a seguir.

4.3.1. ETAPA 1. Plano de Requalificação Urbanística (Perímetro de Requalificação)

Deverá ser apresentada a revisão do Plano de Requalificação proposto pela equipe vencedora do concurso para perímetro descrito no Termo de Referência do Concurso como Perímetro de Requalificação, após as revisões necessárias e acordadas conforme processos descritos no item 3.3.

O plano deverá ser apresentado em três seções:

4.3.1.a Sistema viário

Desenho do sistema viário com indicação das vias a serem criadas, extintas e qualificadas, incluindo calçadas, ciclovias, travessias, passarelas, etc.

Indicação do tipo de apropriação e resolução de conflitos (veículos, pedestres, demais fluxos e obstáculos). Propostas de sistemas de drenagem superficial e demais infraestruturas urbanísticas que interferem no desenho do sistema viário.

Produtos: planta (escala 1:2000 / 1:5000)

4.3.1.b. Sistema de áreas livres ou verdes

Desenho das áreas verdes públicas, com indicação dos usos previstos e consequentes infraestruturas necessárias, áreas permeáveis e áreas pavimentadas. Plano geral de arborização. Plano geral de distribuição de mobiliário urbano com descrição e detalhamento preliminar. Sugestão, caso necessário, da criação de novas áreas públicas, desde que sejam justificadas e qualificadas as propostas de desapropriação, com especial atenção às conexões com equipamentos públicos e privados existentes e/ou em implantação.

Produtos: planta (escala 1:2000 / 1:5000)

4.3.1.c. Adequação Programática

Indicação dos usos propostos e intervenções para as áreas públicas com atendimento ao programa de equipamentos públicos previsto; imóveis privados notificados (Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC) por parte da prefeitura em desacordo com a função social; imóveis públicos tombados.

Produtos: planta (escala 1:2000 / 1:5000)

Produto Geral: relatório síntese do plano com a apresentação dos problemas urbanos enfrentados, justificativa das estratégias adotadas, indicação das sugestões públicas incorporadas e revisões feitas após o concurso.

4.3.2. ETAPA 2. Projeto de Intervenção Urbana (Perímetro de Intervenção)

Deverá ser apresentado em etapa de Estudo Preliminar o desenvolvimento das soluções indicadas pelo projeto vencedor do concurso para perímetro descrito no Termo de Referência do Concurso , após as revisões necessárias e acordadas conforme processos descritos no item 3.3.

Deverá ser apresentado em duas seções:

4.3.2.a Projeto Sistema Viário e Infraestrutura Urbana

Desenho do sistema viário com indicação das vias a serem criadas, extintas e qualificadas, incluindo calçadas, ciclovias, travessias, passarelas, etc.

Indicação do tipo de apropriação e resolução de conflitos (veículos, pedestres, demais fluxos e obstáculos). Propostas de soluções de drenagem superficial e demais infraestruturas urbanísticas (galerias para enterramento de infraestrutura aéreas, iluminação pública etc) que interferem no desenho do sistema viário.

Produtos: planta (escala 1:1000 / 1:500); seções típicas das vias (1:100/1:50); detalhamento de soluções típicas de infraestrutura (galerias, sistemas locais de distribuição de redes, iluminação pública etc.)

4.3.2.b Projeto de áreas livres ou verdes

Desenho das áreas verdes públicas, com indicação dos usos previstos e consequentes infraestruturas necessárias, áreas permeáveis e áreas pavimentadas. Indicação de revestimentos e demais tratamentos superficiais. Projeto de arborização e plantio em áreas verdes. Projeto de mobiliário urbano com descrição e detalhamento preliminar.

Produtos: planta de pisos / pavimentação (escala 1:2000 / 1:5000); planta de indicação de plantio (escala 1:2000 / 1:5000); seções típicas (escala 1:50 / 1:100); detalhamento de mobiliário urbano ou indicação de opções para incorporações de peças existentes no mercado (1:20/1:50); detalhamento típico das soluções de pavimentação (1:10); perspectivas artísticas (maquete eletrônica) para claro entendimento das soluções apresentadas (mínimo 10), memorial descritivo e justificativo das alternativas propostas, com especificação de materiais e quantidades globais e específicas e a listagem completa dos projetos complementares necessários para o subsequente desenvolvimento de projetos básicos e executivos.

4.4. O início dos trabalhos relativos à ETAPA 02 dois fica condicionado à emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, vinculado à aprovação, por sua Comissão Técnica, da ETAPA 01.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital. Desenhos devem ser apresentados em pranchas de formato A1 ou A0 e

disponibilizadas em padrão *dwg e *pdf. Relatórios deverão ser apresentados em formato A4 e disponibilizados em padrão *pdf. Perspectivas deverão ser apresentadas em dimensão não inferior ao formato A4, com definição de 300dpi e 120dpi e disponibilizados em padrão *jpg.

4.6. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, a cada 15 (quinze) dias, entre CONTRATADO(A), CONTRATANTE, e comissão Técnica de Arquitetura da CONTRATANTE durante a elaboração e desenvolvimento do Estudo Preliminar de Arquitetura, com a finalidade de avaliar o andamento das atividades, esclarecer dúvidas e fazer cumprir o cronograma estabelecido, bem como, adequar questões técnicas que por ventura estejam em desacordo com os estudos/projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor dos serviços contratados corresponderá a **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, valor este estabelecido de acordo com os preceitos de precificação de honorários profissionais do CAU/BR, considerando que do referido valor já se encontra abatida a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à premiação do concurso que originou a presente pactuação.

5.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula 5.1, será feito de acordo com as etapas de realização do projeto, nos seguintes termos:

- a) 30%- Com a aprovação expressa e definitiva da ETAPA 01
- b) 40% - Com a aprovação expressa e definitiva da ETAPA 02
- c) 30%- Com a aprovação expressa e definitiva dos arquivos digitais contendo os diversos projetos elaborados, os detalhamentos, as especificações e outras particularidades.

5.3. Fica estabelecido que o pagamento acima somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura por parte do (a) CONTRATADO (A), a qual, nos termos da legislação aplicável, deverá ser emitida e encaminhada ao CONTRATANTE, que efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

5.3.1. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura resultará na prorrogação proporcional do pagamento, sem correção dos valores devidos ou qualquer ônus em face do CONTRATANTE.

5.3.2. Emitida a nota fiscal/fatura e essa não estando de acordo com os serviços e valores contratados, imediatamente o CONTRATANTE a devolverá ao (à) CONTRATADO (A), com a descrição dos motivos da recusa, por escrito. Nesta hipótese, o vencimento dos valores devidos serão prorrogados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o qual restará obrigado ao pagamento a partir do quinto dia útil subsequente da apresentação da nova nota fiscal/fatura com as devidas correções.

5.4 O pagamento acima referido compreende a qualquer título, a única e completa remuneração devida ao(a) CONTRATADO(A) pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato incluindo todos os custos decorrentes de transporte, viagens, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração adicional seja devida.

5.5. A CONTRATANTE não efetuará qualquer tipo de reembolso ou compensação por despesa realizada, a qualquer título, sem a sua prévia e expressa autorização e mediante a apresentação detalhada dos respectivos documentos fiscais e desde que decorra de fato imprevisível (caso fortuito/força maior).

5.6. O pagamento dos valores correspondentes às diversas etapas do trabalho será feito através de depósito ou transferência bancária na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação de Serviços objeto do presente Contrato constituem ônus de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (A), conforme definido na lei tributária.

6.2. O CONTRATANTE descontará do valor de cada fatura/nota fiscal emitida em razão deste contrato, se for o caso, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais devam, na forma da legislação em vigor e aplicável à hipótese do contrato, a ser retidos e recolhidos pelo CONTRATANTE às respectivas repartições arrecadadoras, devendo o (a) CONTRATADO (A), para tanto, destacar nas notas fiscais os valores das respectivas retenções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS

7.1. O prazo total previsto para a conclusão dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias sequenciais, sendo 120 (cento e vinte) dias para a realização dos serviços contratados, e 60 (sessenta) dias para a avaliação e aprovação pelo CONTRATANTE dos produtos apresentados pela(o) CONTRATADO(A), ocasião em que será assinado o Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TERP) e 15 (quinze) dias para eliminar todas as pendências porventura relacionadas no TERP e para permitir a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD).

7.2. As PARTES se comprometem a cumprir os prazos estabelecidos a seguir:

- a) 30 (trinta) dias corridos para a entrega pela CONTRATADA dos produtos da ETAPA 01 (Revisão do Plano de Requalificação), contados a partir da rodada de avaliação coordenada por SMUL, conforme descrição no item 3.3 e 15 (quinze) dias para aprovação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE;
- b) 60 (sessenta) dias corridos para a entrega pela CONTRATADA dos produtos da ETAPA 02 (Anteprojeto do Perímetro de Intervenção) e 15 (quinze) dias para aprovação pela Equipe Técnica CONTRATANTE;
- c) 30 (trinta) dias corridos para a entrega pela CONTRATADA dos memoriais, detalhamentos e arquivos finais de projeto e 15 (quinze) dias corridos para aprovação pela Equipe Técnica CONTRATANTE e consequente a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TERP) e;
- d) 15 (quinze dias) corridos para assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD), depois de cumpridas as observações lançadas no TERP.

Discriminação dos Serviços	Prazos Parciais	Prazos Parciais Acumulados
Revisão da Proposta do Concurso	30	30
Aprovação pela Equipe Técnica CONTRATANTE	15	45
Estudo Preliminar/Projeto Legal	60	105
Aprovação pela Equipe Técnica CONTRATANTE	15	120
Detalhamentos e arquivos finais	30	150

Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TERP)	15	165
Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD)	15	180

6.3. O não cumprimento dos prazos estipulados poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12ª deste Contrato, seguindo-se um critério de razoabilidade/proporcionalidade.

6.4. No caso de ocorrência de fatos supervenientes, os prazos previstos poderão ser revistos de comum acordo entre as partes, oportunidade que será feito o competente termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e se encerra com a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD).

9. CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Executar os serviços discriminados neste Contrato, no preço e prazo estipulados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero, em obediência às leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, incluindo as normas da ABNT e das concessionárias locais, de modo que os serviços contratados sejam cumpridos nos termos da legislação pertinente.

9.2. Seguir as recomendações que constam do Termo de Referência anexo ao Edital, bem como, apreciar as recomendações da Comissão Julgadora que constem da Ata Final de Julgamento do Concurso.

9.3. Apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, bem como, a cópia dos comprovantes de pagamento das taxas devidas.

9.4. Atender às exigências, modificações e esclarecimentos que, solicitados pelas autoridades competentes, deverão ser prontamente atendidos.

9.5. Fornecer a cessão dos direitos patrimoniais e intelectuais relativos ao projeto objeto da contratação, podendo a CONTRATANTE utilizá-lo da

maneira que lhe convier, sem que possa o(a) CONTRATADO(O), requerer sua eventual e posterior reivindicação.

9.6. Apresentar todos os desenhos (anteprojetos, estudos, projetos, projetos complementares, detalhamentos.) em Pen Drive, com arquivos CAD e PDF para memoriais e especificações.

9.7. Garantir a exequibilidade do projeto e as correções que se façam necessárias durante a execução do mesmo.

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir durante a prestação dos serviços descritos.

9.9. Assumir a responsabilidade pela execução dos trabalhos pela equipe eventualmente designada para alguma atividade, obrigando-se a reproduzir as obrigações por si assumidas para tal equipe, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar o profissional que a representará no acompanhamento da elaboração dos serviços, bem como, no fornecimento dos elementos e condições indispensáveis à boa realização da atividade.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre os elementos entregues, podendo ou não aprová-los, justificando por escrito o motivo da não aceitação.

10.3. Assumir a responsabilidade de colaborar com a(o) CONTRATADA(O) no acompanhamento dos processos de aprovação dos projetos nos diversos órgãos municipais, estaduais e federais e concessionárias de serviços públicos.

10.4. Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços prestados;

10.5 Efetuar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto deste Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não autorizados, sob pena de arcar a PARTE infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida e multa penal não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

11.2 - As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra PARTE. Fica desde já autorizada a divulgação aos empregados e/ou prepostos que tenham comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais dados, informando-os prévia e expressamente que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade dispostas neste instrumento.

11.3 - Tão logo ocorra o término do Contrato, as Partes entregarão uma a outra qualquer informação confidencial, tais como: materiais, dados, documentos, cópias e rascunhos em seu poder, não mantendo sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos da PARTE adversa que possam ser erroneamente interpretados e/ou mal utilizados por terceiros.

11.4 - Todos os requisitos legais e regulatórios relevantes a que as PARTES estejam submetidas, especialmente no que se refere à coleta, processamento, manutenção, divulgação, descarte, segurança e proteção de dados pessoais ("Data Protection"), bem como a transmissão e transferência dessas informações para outros países, deverão ser observadas e informadas a outra PARTE.

Parágrafo único - Os efeitos decorrentes desta Cláusula subsistirão por 5 anos após o término de vigência deste Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O(A) CONTRATADO(A) que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeito a advertência por escrito e as penalidades nas formas a seguir discriminadas:

12.2. Pela inexecução parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, estará sujeito(a) à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.3. Em caso de inexecução total do objeto deste contrato, estará sujeito(a) à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, acrescida das perdas e danos devidamente comprovados.

12.4. O(A) CONTRATADO(A) será notificado(a) para justificar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos da falta cometida, cabendo a CONTRATANTE, no mesmo prazo, acolher ou rejeitar a justificativa apresentada motivando a decisão de não acolhimento.

12.5. O pagamento da etapa em que ocorrer a inadimplência do(a) CONTRATADO(A) será sobrestado, até que sejam acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, não cabendo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos (multa, juros ou correção monetária) no seu valor, desde que cumprido o prazo previsto no item antecedente.

12.6. No caso de não ser acolhida a justificativa apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), será aplicada advertência escrita e estabelecido prazo para cumprimento da obrigação, o qual, caso não seja cumprido, poderá ensejar a rescisão do contrato, com a consequente suspensão dos pagamentos vincendos, bem como, a aplicação da multa correspondente ao descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com o caso concreto.

12.7. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, após 5 (cinco) dias úteis do prazo de pagamento da Nota Fiscal, ensejará o pagamento de multa de 2 % (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

13.1 – Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o empregado/subcontratado ou terceiro relacionado ao(a) CONTRATADO(A), cabendo a este(a), todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive oriundas de modificações na legislação em vigor, concernente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente a(o) CONTRATADO(A).

13.2. Na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas promovida pelos empregados e/ou prestadores de serviços do (a) CONTRATADO (A), em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato, em que o CONTRATANTE seja chamada a responder, solidária ou isoladamente, fica desde já pactuado que o (a) CONTRATADO (A) promoverá todas as medidas e providências cabíveis para excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, seja esta judicial, administrativa e/ou fiscal, assumindo o (a) CONTRATADO (A), em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista/previdenciário oriundo do presente Contrato, ainda que após o seu término, sob pena de direito de regresso.

13.3 O (A) CONTRATADO (A) responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra o CONTRATANTE, destacados pelo (a) CONTRATADO (A) para a execução dos serviços objeto do Contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, nos termos do artigo 125 e do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.3.1 Acordam as Partes que, na hipótese do CONTRATANTE ser compelido a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados do (a) CONTRATADO (A) e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, o (a) CONTRATADO (A) deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar o CONTRATANTE de todos os valores que este houver desembolsado.

13.3. O presente contrato não importa na criação de qualquer acordo operacional, joint venture, associação, vínculo societário, de representação ou consórcio entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, entre ambas no cumprimento de suas obrigações, sendo as Partes pessoas jurídicas independentes entre si.

13.4. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome

da outra, e nem representá-la perante terceiros, sob nenhum pretexto e em nenhuma situação. O presente Contrato também não estabelece qualquer vínculo empregatício de uma Parte, seja solidário ou subsidiário, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela outra Parte, cabendo a cada Parte as respectivas despesas com seus próprios empregados, prepostos ou terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo o(a) CONTRATADO(A) o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido,, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) CONTRATADO(A), se este(a) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações deste Contrato, especificações ou prazos, desde que, comprovadamente, acarrete ônus para a CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, cumprido o previsto na Cláusula décima segunda.

14.3. Este contrato poderá ser rescindido se a(o) CONTRATADO(A) revelar imperícia técnica e operacional de forma explícita e sua incapacidade para realizar os trabalhos contratados.

14.4. Esse contrato poderá ainda ser rescindido em razão de impossibilidade técnica ou legislativa da realização do projeto/obra, incluindo, mas não se resumindo a: lei de zoneamento, tombamento, etc, sem que incorra em ônus às partes, dando assim plena quitação do objeto da contratação, sem prejuízo da entrega da premiação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 – Nenhuma das PARTES será responsabilizada, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, pandemias, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências, além da previsão ou controle das PARTES.

15.2 – A PARTE que sofrer os efeitos de tais eventos deverá comunicar à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, justificando suas alegações. Nessa hipótese, o contrato ficará suspenso, sendo

retomada a sua execução tão logo cesse(m) a(s) causa(s) impeditiva(s), devendo a PARTE que estiver sofrendo a força maior/caso fortuito manter a outra PARTE informada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E VOZ DO (A) CONTRATADO (A)

16.1 O (A) CONTRATADO (A) autoriza o uso de sua imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais do CONTRATANTE e do Concurso, sejam estas destinadas à divulgação ao público geral e/ou apenas para o uso interno do CONTRATANTE.

16.2. A autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem/voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: bus-door; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; mídia eletrônica, entre outros podendo ser reproduzida em meio físico ou digital, sem limitação de número de inserções e reproduções.

16.3. O CONTRATADO abdica o direito de requerer qualquer multa ou indenização por direito autoral referente a imagem/voz, seja patrimonial ou moral, permitindo o seu uso ou modificação ao CONTRATANTE para publicação de qualquer teor, desde que não despreze a dignidade humana, por prazo indeterminado.

16.4. A Autorização tratada nesta cláusula 13ª dada pelo (a) CONTRATADO (A) se estende à pessoa física dos sócios do (a) CONTRATADO (A)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações formais entre as partes passarão a fazer parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

17.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações técnicas apresentadas, sem o conhecimento prévio e autorização do(a) CONTRATADO(A).

17.3. O projeto, ou qualquer de suas partes, somente poderá ser utilizado para o fim que se estabeleceu como objeto do concurso.

17.4. Se qualquer uma das disposições do presente instrumento for ou vier a tornar-se nula, ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Neste caso, as PARTES comprometem-se a estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao seu resultado, das disposições a serem alteradas ou eliminadas.

17.5. Qualquer publicidade que envolva o projeto de requalificação deverá fazer menção ao nome da CONTRATANTE e do(a) CONTRATADO(A), que terão direito de utilizar tal iniciativa.

17.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das PARTES quanto à exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou quanto ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a PARTE exercê-lo a qualquer tempo.

17.7. As PARTES não poderão ceder, delegar ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que lhe são estabelecidos neste Contrato, salvo mediante prévio e expresso acordo .

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. o CONTRATANTE é a única proprietária dos direitos, títulos e interesses relativos a todos os seus dados fornecidos na constância do presente instrumento contratual.

18.2 O (A) CONTRATADO (A) reconhece expressamente que, por este instrumento, não adquire qualquer título, propriedade e/ou direito de propriedade intelectual sobre qualquer atividade exercida em favor do CONTRATANTE, ou sobre qualquer parte deste.

18.2.1 – Fica acordado e o (a) CONTRATADO (A) ciente e de acordo que todo material, trabalho, projeto, metodologia por ela produzido será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, a qual – como titular do direito, poderá dele (s) utilizar-se em todos os meios de comunicação, em território nacional e internacional por tempo indeterminado.

18.3 O (A) CONTRATADO (A) não adquire, pelo presente instrumento, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados ao objeto deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ÉTICAS E ANTICORRUPÇÃO

19.1. O(A) CONTRATADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. Caso o CONTRATADO(A) venha a ser envolvido(a) em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverá (i) notificar imediatamente a CONTRATANTE, e (ii) isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios, que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

18.3. O (A) CONTRATADO (A) não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, exceto mediante prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, por escrito. Qualquer tentativa de cessão em violação desta disposição será nula e sem efeito.

18.8. As cláusulas do presente instrumento que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitadas às relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente.

18.9. A Partes declaram e garantem, de forma irrevogável e irretroatável, conforme disposto na Lei nº 12.846, de 1º.08.2013 (Lei Anticorrupção), que não praticam, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar uma à outra por eventuais prejuízos suportados em decorrência da inexistência destas declarações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, para dirimir quaisquer questões e litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, __ de _____ de 20__.

_____ IBRACHINA

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

_____ Nome:

_____ Nome: _____ CPF:

_____ CPF: _____